

TERMO ADITIVO DE REVISÃO

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO** CNPJ 64.479.959/0001-34, representado pelo seu presidente **Sr. Valdeci Arineu Pinto** e, de outro lado, **ÁGUA MINERAL VIVA LTDA**, CNPJ 21.341.540/0001-09, representado pelo **Sr. Ricardo Nogueira de Araújo**, têm, entre si, justo e combinados, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir de 1º de maio de 2010, o título "FORMA DE APURAÇÃO", itens I e II da "CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA" do Acordo Coletivo vigente celebrado em 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

FORMA DE APURAÇÃO

I) As horas Trabalhadas além da jornada normal, quando prestadas nos dias normais de trabalho, serão convertidas em folgas, até 12(Doze) meses da realização do evento, na relação de uma hora de trabalho para uma hora de descanso;

As horas trabalhadas nos domingos, feriados e em dias de descanso, serão convertidas em folga até 12(Doze) meses do evento, na relação de 1(Uma) hora de trabalho para 2(Duas) horas de descanso;

II) As horas trabalhadas nos domingos, feriados e nos dias de repouso semanal remunerado, serão pagas da seguinte forma:

a) 50%(Cinqüenta por cento) das horas trabalhadas nos dias previstos no item anterior serão pagos juntamente com os salários do mês da realização do evento;

b) Os 50%(Cinqüenta por cento) restantes das horas previstas no item "II" serão incorporados no banco de horas, conforme o item I desta cláusula;

c) Fica facultado à empresa o pagamento total ou parcial das horas previstas no item I acima mencionado durante a vigência do banco de horas, conforme parágrafo 11º desta mesma cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do acordo coletivo ora acordado, desde que não contrariem o presente ajuste, bem como a sua vigência.

E por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 1º de maio de 2010.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**

Valdeci Arineu Pinto – Presidente

CPF 526.785.806-44

ÁGUA MINERAL VIVA LTDA

Ricardo Nogueira de Araújo

CPF 064.255.266-53